



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número — Kz: 100,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries.	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
A 3.ª série	Kz: 95 700,00		

IMPrensa Nacional - E. P.Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal N.º 1306**CIRCULAR***Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2010, as respectivas assinaturas para o ano 2011 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 440 375,00
1.ª série	Kz: 260 250,00
2.ª série	Kz: 135 850,00
3.ª série	Kz: 105 700,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2011. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2011 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2011.*

SUMÁRIO**Presidente da República****Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/10:**

Dá nova redacção ao n.º 1 do artigo 20.º, o ponto i) do artigo 22.º e o artigo 23.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março, publicado no *Diário da República* n.º 42, 1.ª série — que aprova a organização e funcionamento dos órgãos essenciais auxiliares do Presidente da República. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente diploma, nomeadamente o artigo 23.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 1/10, de 5 de Março.

Decreto Presidencial n.º 221/10:

Dá nova redacção à alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, o artigo 19.º e o artigo 21.º do Decreto Presidencial n.º 8/10, de 5 de Março, publicado no *Diário da República* n.º 42, 1.ª série — que aprova o Regimento da Comissão Permanente do Conselho de Ministros. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente diploma, nomeadamente a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, os artigos 19.º e 21.º do Decreto Presidencial n.º 8/10, de 5 de Março.

Decreto Presidencial n.º 222/10:

Exonera, Manuel Nunes Júnior, do cargo de Ministro de Estado e da Coordenação Económica, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 2/10, de 8 de Fevereiro.

ARTIGO 1.º

Alteração à composição da Comissão Permanente do Conselho de Ministros

A alínea c), do n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto Presidencial n.º 8/10, de 5 de Março, onde consta Ministro de Estado e Coordenação Económica, passa a ter a seguinte redacção:

«Ministro da Economia».

ARTIGO 2.º

Alteração à composição da Comissão Económica da Comissão Permanente do Conselho de Ministros

O artigo 19.º, do Decreto Presidencial n.º 8/10, de 5 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

«A Comissão Económica da Comissão Permanente do Conselho de Ministros é, por delegação, presidida pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil e integrada pelas seguintes entidades:

- a) Ministro do Planeamento;
- b) Ministro das Finanças;
- c) Ministro da Administração Pública, Emprego e Segurança Social;
- d) Ministro da Economia;
- e) Governador do Banco Nacional de Angola;
- f) Entidades convidadas para prestar apoio técnico na apreciação de assuntos da agenda de trabalhos da Comissão Económica».

ARTIGO 3.º

Delegação de poderes

O artigo 21.º, do Decreto Presidencial n.º 8/10, de 5 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

«São delegados poderes no Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República para presidir às sessões da Comissão Económica da Comissão Permanente do Conselho de Ministros, ficando habilitado a convocar reuniões, solicitar informações e relatórios, devendo manter informado o Presidente da República e Titular do Poder Executivo».

ARTIGO 4.º

Revogação

É revogada toda a legislação que contrarie o presente diploma nomeadamente a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, os artigos 19.º e 21.º do Decreto Presidencial n.º 8/10, de 5 de Março.

ARTIGO 5.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões surgidas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas por Decreto Presidencial.

ARTIGO 6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Outubro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 222/10
de 5 de Outubro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que é conferida ao Presidente da República, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e pelo n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, exonerar:

Manuel Nunes Júnior, do cargo de Ministro de Estado e da Coordenação Económica, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 2/10, de 8 de Fevereiro.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Outubro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 223/10
de 5 de Outubro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que é conferida ao Presidente da República, nos termos da alínea j) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, exonerar:

- 1 — Job Graça do cargo de Secretário de Estado para o qual havia sido nomeado, através do Decreto Presidencial n.º 4/10, de 8 de Fevereiro;
- 2 — Eduardo de Almeida Ferreira Martins, do cargo de Vice-Ministro do Interior para Migração, para o qual havia sido nomeado, através do Decreto Presidencial n.º 5/10, de 8 de Fevereiro.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Outubro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.